

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 8/2019**

**Contrato nº:** 8/2019

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS

**Contratado:** CONTINENTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA

**CNPJ/MF nº 04.328.816/0001-08**

**Finalidade:** Prestação de serviços de coleta regular, transporte, e disposição final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e hospitalares, no perímetro urbano do Município de Bom Jesus.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 12/2019 - P.P nº 6/2019

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Rafael Calza**, brasileiro, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **CONTINENTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 04.328.816/0001-08, sediada na Rua Santa Cruz do Sul, nº 374, Bairro Veneza, no município de Xanxerê - SC, representado pelo Senhor **Adierso Marcos Bianchi**, portador do CPF nº 694.015.199-00, RG nº 1.696.504-3, domiciliado na Rua Celestino do Nascimento, nº 460, Apto. 202, Centro, no município de Xanxerê - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a aquisição, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 12/2019, na modalidade de Pregão Presencial nº 6/2019, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Prestação de serviços de coleta regular, transporte, e disposição final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e hospitalares, no perímetro urbano do Município de Bom Jesus, de acordo com as seguintes especificações:**

**a) Lixo Domiciliar: entendido como os resíduos sólidos, classificados como classe II, pela Norma NBR nº 10004/87, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, também conhecido como lixo residencial ou doméstico, geralmente constituído de resíduos inapropriáveis resultantes do preparo de refeições, sobras de alimentos, invólucros, papéis, papelões, plásticos, vidros, vasilhames, metais e outros inerentes as atividades domésticas;**

**b) Lixo Comercial: entendido como os resíduos classificados na classe II pela Norma NBR nº 10004/87, originários de estabelecimentos comerciais, como lojas em geral, lanchonetes, restaurantes, estabelecimentos bancários, escritórios, hotéis e outros, constituindo-se comumente**

**de papéis, papelões, plásticos, restos de refeições e resíduos decorrentes de seu preparo, embalagens diversas, inclusive de madeira, metais e outros;**

**c) Lixo Hospitalar:** entendido como os resíduos produzidos pelos laboratórios, farmácias, hospitais, clínicas, consultórios médicos e odontológicos, clínicas veterinárias, unidades sanitárias e demais do gênero, classificados pela Norma NBR nº 12810/93, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

## **2.2 - Da coleta de lixo**

O lixo identificado nas alíneas acima será coletado em todo o perímetro urbano, observadas as normas técnicas pertinentes, com equipamentos e pessoal a cargo da contratada, na seguinte forma:

- a) 02 (duas) vezes por semana para o lixo previsto nas letras “a” e “b”, do item 2.1;
- b) 02 (duas) vezes por mês para o lixo previsto na letra “c” do item 2.1;

### **1.3 – Do transporte do lixo:**

O lixo será transportado com meios e equipamentos de transporte hábeis e exclusivos para esta atividade, de propriedade e de responsabilidade de operação da empresa contratada.

## **2.3 - Do tratamento e destinação final do lixo:**

O lixo coletado e transportado será tratado, industrializado quando possível, e terá tratamento adequado em estabelecimento de separação, compostagem ou aterro sanitário de propriedade da empresa contratada, devendo apresentar a Licença Ambiental de Operação – LAO do Aterro Sanitário.

## **2.4 - Dos equipamentos necessários:**

A proponente deverá apresentar documentos que comprovem a sua propriedade dos equipamentos relacionados abaixo, para execução dos serviços:

- 01 caminhão com caçamba coletora compactadora;
- 01 veículo apropriado para coleta e transporte do lixo de saúde.

2.4.1 - Quando os veículos ou equipamentos não forem de propriedade da licitante, deverá ser anexado termo de compromisso hábil entre o licitante e o cedente ou locador, devidamente registrado.

2.4.2 - A empresa contratada será responsável pela manutenção dos veículos, máquinas, e equipamentos necessários para a execução dos serviços, os quais deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação durante toda a vigência do Contrato, inclusive as unidades da reserva técnica e operacional. Estão compreendidos nessas condições o funcionamento do hodômetro e velocímetro, a pintura e o estado de limpeza e higienização para evitar mau cheiro quando da coleta e nas vias públicas.

2.4.3 - Os veículos e equipamentos utilizados deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas regulamentadoras de tráfego de veículos.

## **2.5 - Da operacionalização do objeto da licitação:**

A operacionalização do objeto da presente licitação obedecerá às normas do presente, às disposições das normas emanadas, e aplicáveis ao objeto, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA e da Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – FATMA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O presente é por prazo determinado, com vigência de **04 de fevereiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**, findando independentemente de aviso ou notificação, podendo ainda ser prorrogado nos termos da lei.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE**

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de até **R\$ 124.300,00 (cento e vinte e quatro mil e trezentos reais)**, sendo no valor mensal de **R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais)**, podendo variar de acordo com a real necessidade de aquisição por parte da Administração Municipal.

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabe qualquer espécie de reajuste, salvo o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA - O PAGAMENTO**

O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta licitação obedecendo à ordem cronológica de empenhos e apresentação das respectivas notas fiscais, através de depósito bancário ou transferência online em agência de Banco Oficial, preferencialmente Banco do Brasil, ou mediante pagamento de boleto bancário emitido pela contratada.

As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas previstas na Lei Orçamentária Anual para o **exercício financeiro de 2019**.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Prestar os serviços conforme solicitação a ser feita, nos moldes do edital.

II - Será de inteira responsabilidade da Contratada, além da perfeita execução dos serviços, o fornecimento de todos os materiais necessários, as despesas diretas ou indiretas tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, EPIs, de ordem de classe, indenizações ou qualquer outra que for devida aos seus empregados, prepostos ou terceiros no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

III - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV - Assume também a Contratada, total responsabilidade com relação aos atos praticados durante a execução dos serviços, por seus empregados e propositos, quer seja, civil, penal e demais, originadas na execução dos serviços, assegurando direito de regresso à Contratante, caso demandada/condenada em qualquer tipo de processo ou procedimento.

V - Fornecer as notas fiscais, conforme exigências do setor de contabilidade.

VI - Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega.

VII - Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do **exercício de 2019**, especificada nos autos do processo licitatório respectivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.
- II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.
- III - Disponibilizar a estrutura necessária para que os objetos contratados sejam devidamente entregues.
- IV - Fiscalizar a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.
- II - Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.
- III - O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 12/2019.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos bens já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

III - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

- c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) quando houver a dissolução da empresa;
- f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- j) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará o cumprimento do contrato através dos servidores **Arquimedes Basso** e **Leandro Luiz Mocellin**, que exercerão as atividades de fiscalização dos produtos/serviços, aplicação e verificarão o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita qualidade dos produtos/serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato

III - Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 04 de fevereiro de 2019.

**RAFAEL CALZA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**CONTINENTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ nº 04.328.816/0001-08  
Adierso Marcos Bianchi  
CPF nº 694.015.199-00  
Contratada

**Arquimedes Basso**  
CPF nº 892.228.229-00  
Responsável Pela Fiscalização  
Titular

**Leandro Luiz Mocellin**  
CPF nº 950.502.219-00  
Responsável Pela Fiscalização  
Substituto

Testemunhas:

Rosane Siqueira  
CPF nº 015.656.939-65

Alicia Cousseau  
CPF nº 071.669.879-01

Cinthia Schneider Pellegrini  
Assessoria Jurídica  
OAB/SC 43.050

**Minuta:**

**Contrato nº: 8/2019**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado: CONTINENTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ/MF nº 04.328.816/0001-08**

**Finalidade: Prestação de serviços de coleta regular, transporte, e disposição final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e hospitalares, no perímetro urbano do Município de Bom Jesus.**

**Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 12/2019 - P.P nº 6/2019**

**Valor Mensal: R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais)**

**Valor Total: R\$ 124.300,00 (cento e vinte e quatro mil e trezentos reais)**

**Foro: Comarca de Xanxerê**

Bom Jesus (SC), 04 de fevereiro de 2019.

**RAFAEL CALZA**  
**Prefeito Municipal**